



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 1 de 4

PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS MEDIDAS ADOTADAS

PROCESSO: 031797/2025

INDICAÇÃO: 929/2025; 1087/2025

PARECER: 232/2026

1. MOTIVAÇÃO

Solicitação do gabinete da Câmara Municipal do Sr. Alysson Reis referente a limpeza e cercamento do lote endereçado na Rua Monsenhor Pedrinha, bairro Araçá.

2. SÍNTESE DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação encaminhada pela Câmara Municipal, informa-se que foi realizada ação de fiscalização no lote mencionado, com a finalidade de verificar as condições de limpeza do local.

Durante a diligência, o fiscal responsável pelo bairro procedeu à vistoria in loco, ocasião em que constatou a necessidade da limpeza do lote e cercamento. Na oportunidade, a proprietária do lote foi **notificada verbalmente** acerca da obrigatoriedade de promover a devida limpeza e cercamento, tendo solicitado extensão de prazo para a adoção das providências cabíveis.

Decorrido o prazo concedido, verificou-se que a proprietária atendeu à solicitação da fiscalização, realizando a regularização da situação do imóvel.

Ressalta-se que as ações de fiscalização são executadas de forma contínua e sistemática em todos os bairros do município, em conformidade com os procedimentos administrativos vigentes, com vistas à preservação da ordem urbana e ao atendimento do interesse público.

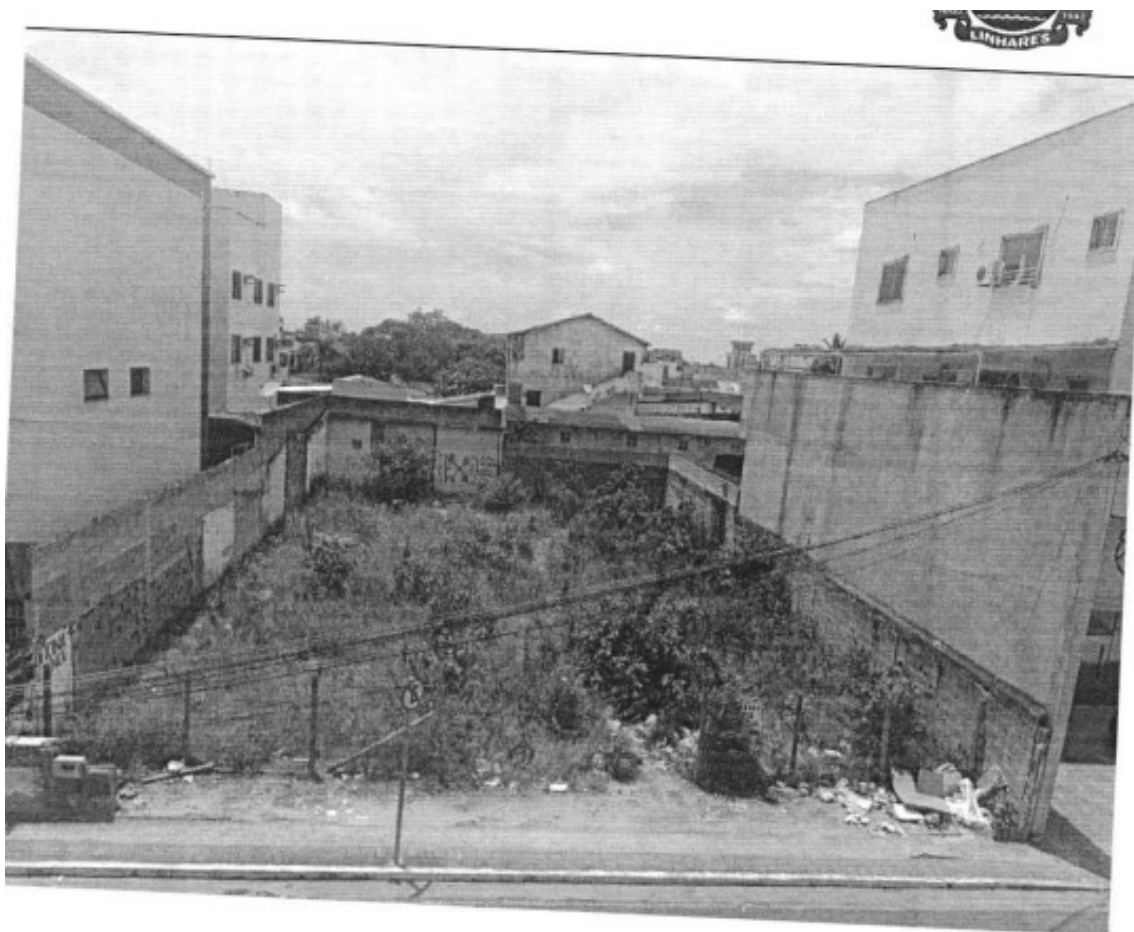


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 2 de 4

Seguem anexos o relatório e os registros fotográficos comprobatórios da regularização realizada.

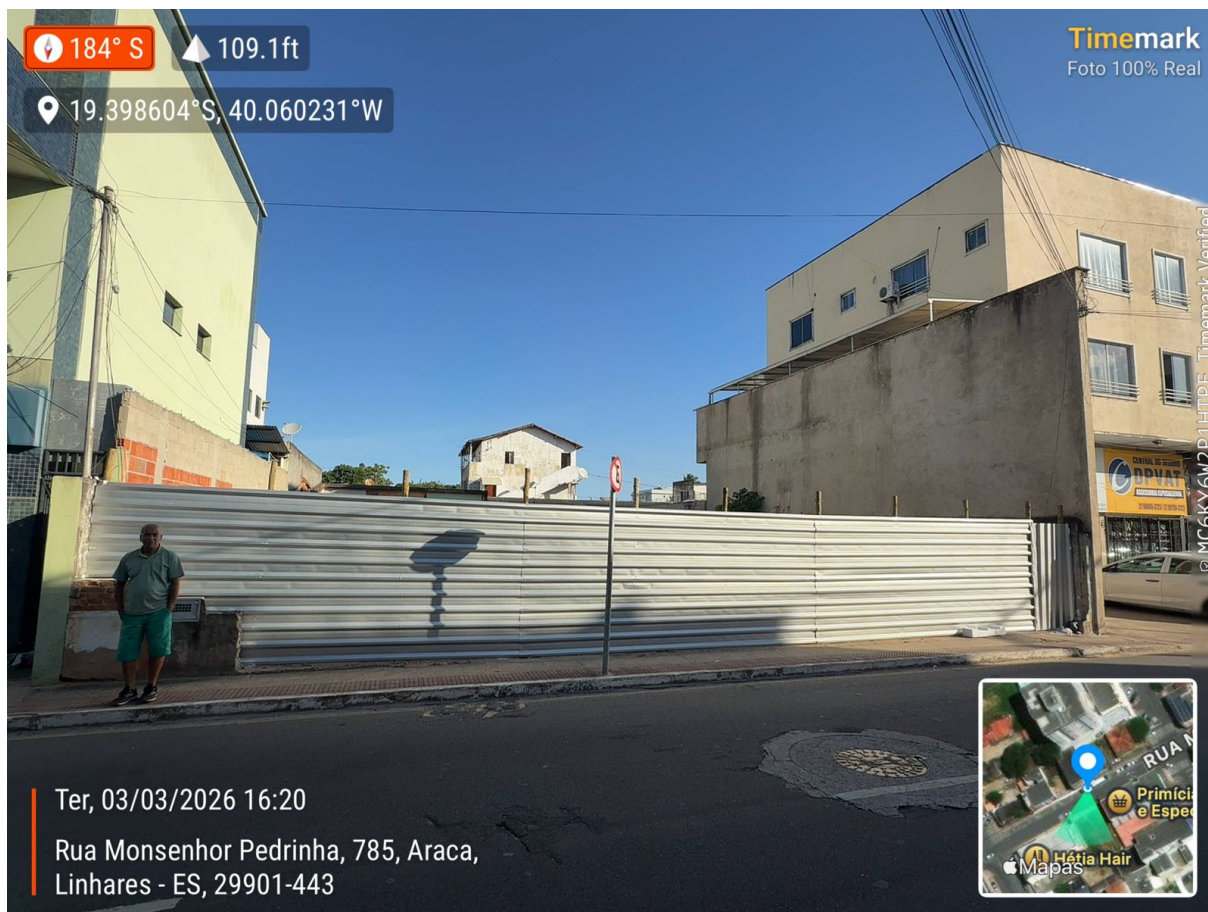
3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

Página 4 de 4

4. CONCLUSÃO

A fiscalização tem atuado de forma constante e sistemática, adotando as medidas administrativas cabíveis, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 2.613/2006, que estabelece:

“Os lotes ou terrenos edificadas ou não, serão obrigatoriamente mantidos limpos, capinados e drenados, pelos proprietários dos mesmos.”

No que se refere às condições estruturais do imóvel, cumpre destacar que a legislação municipal também impõe ao proprietário o dever de manter muros, cercas e demais elementos construtivos em adequado estado de conservação, estabilidade e segurança, de modo a não comprometer a integridade física de transeuntes, vizinhos ou terceiros, nem oferecer risco à coletividade, em observância às normas de segurança e à função social da propriedade.

Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente parecer.

LINHARES-ES

03/03/2026

THAÍS SANTOS LORENCINI

Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas

Prefeitura Municipal de Linhares – ES